ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.395 DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A FIRMA FIORAVANTE ANDREIS & CIA LTDA DE ATIVIDADE HOTELEIRA.

ARISTIDES AGOSTINHO ZANDONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de impostos e taxas municipais pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a firma FIORAVANTE ANDREIS & CIA LTDA., sobre o Hotel, de finalidade turística, enquadrado como de " Turismo ", nos termos da conceituação da Empresa Brasileira de Turismo (Decreto Lei nº 55, de 18 de Novembro de 1966 e Decreto nº 60.224 de 16 de Fevereiro de 1967), que será construida nesta cidade.

Artigo 2º - A isenção de que se trata o artigo 1º, será a partir do " habite-se " do referido Hotel.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 07 de Outubro de 1974

ARISTIDES AGOSTINHO ZANDONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se

Secretaria Municipal de Administração

HELDER CARRARO
Secretário